



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 183/PGJM, de (data de assinatura do documento).

Institui a Política de Desconexão do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as Ações Estratégicas do Conselho Nacional do Ministério Público para 2026, em especial a prevista no item 3.4.1.1, que orienta a regulamentação do direito à desconexão de membros e servidores, com vistas a evitar demandas laborais fora do horário de expediente, bem como durante períodos de férias e licenças;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 15 do Planejamento Estratégico do Ministério Público Militar (2026-2030), que visa à promoção da gestão por competências e a promoção da qualidade de vida no trabalho, com foco no bem-estar físico e mental no ambiente laboral;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o direito à desconexão e assegurar que os períodos de descanso, especialmente férias, licenças e afastamentos, sejam efetivamente respeitados, permitindo a recuperação física e mental necessária ao desempenho profissional;

CONSIDERANDO que a desconexão é uma medida de proteção à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida de membros e servidores;

CONSIDERANDO que o direito à desconexão constitui instrumento moderno e responsável de organização laboral, baseado na prevenção da sobrecarga de trabalho e na promoção de um ambiente de trabalho psicologicamente seguro;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Desconexão do Ministério Público Militar, buscando a construção de um ambiente de trabalho psicologicamente seguro para seus membros e servidores.

Art. 2º A Política de Desconexão do Ministério Público Militar tem como princípio resguardar os períodos de férias, licenças, afastamentos e fora do horário de funcionamento do órgão, assegurando o compromisso com a valorização das pessoas, a promoção da saúde ocupacional e a construção de um ambiente de trabalho respeitoso e equilibrado.

Capítulo II

Dos Objetivos da Política de Desconexão

Art. 3º São objetivos da Política de Desconexão:

- I - preservar a saúde física e mental;
- II - reduzir o estresse ocupacional e promover um ambiente psicologicamente seguro;
- III - prevenir a hiperconectividade laboral;
- IV - melhorar a produtividade e a qualidade do trabalho;
- V - fortalecer o equilíbrio entre vida profissional e pessoal;
- VI - incentivar o uso regular de férias por membros e servidores;
- VII - promover um ambiente organizacional mais saudável e respeitoso;
- VIII - modernização das relações de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se hiperconectividade laboral a realização habitual de horas extras, extrapolando reiteradamente a limitação dos

horários de funcionamento do órgão, bem como a execução de demandas nos fins de semana ou em períodos de recesso coletivo, gerando disponibilidade permanente.

Capítulo III

Das Práticas de Desconexão

Art. 4º Antes dos períodos de usufruto de férias, licenças e afastamentos, podem ser adotadas as seguintes medidas para viabilizar a desconexão:

I - informar sua equipe sobre o período de afastamento;

II - organizar e concluir as atividades pendentes, sempre que possível;

III - registrar adequadamente em que fase se encontram os processos e atividades sob sua responsabilidade;

IV - orientar o substituto sobre questões relevantes;

V - configurar mensagens automáticas de ausência nos meios de comunicação institucional;

VI - avaliar o grau de complexidade do cargo e, se necessário, estabelecer algum canal de contato de emergência para situações inesperadas e urgentes.

Art. 5º Durante o afastamento, recomenda-se que o membro ou servidor:

I - desative notificações de aplicativos institucionais;

II - evite consultar e-mails funcionais;

III - não acompanhe mensagens e grupos de trabalho rotineiramente;

IV - priorize atividades de descanso, lazer e convivência familiar;

V - usufrua integralmente do período de férias ou licença.

Art. 6º As lideranças possuem papel fundamental na construção de uma cultura de respeito ao descanso e à desconexão, sendo essencial para fortalecer a confiança e o engajamento da equipe, o planejamento de atividades com antecedência, a utilização dos canais institucionais de comunicação, prioritariamente durante o horário de funcionamento do órgão e, sempre que possível, a consulta prévia ao calendário de afastamentos antes de encaminhar demandas urgentes.

Capítulo IV

Das Exceções à Desconexão

Art. 7º São exceções à Política de Desconexão:

I - plantões formalmente designados;

II - regime de sobreaviso;

III - situações extraordinárias que exijam atuação imediata.

Art. 8º A aplicação da Política de Desconexão observará as circunstâncias do caso concreto, não se presumindo violação ao direito à desconexão pela mera realização de atividades fora do horário ordinário de expediente.

Parágrafo único. Na avaliação de eventual descumprimento da política, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a existência de demanda excepcional do serviço, os prazos legais, a natureza das atribuições, a organização da unidade, afastamentos ou ausências justificadas, bem como outras circunstâncias objetivamente demonstradas, de modo a distinguir situações decorrentes da exigência indevida da administração daquelas resultantes de necessidades do serviço ou de condições específicas da execução das atividades.

Art. 9º A participação voluntária de membros e servidores em grupos de mensagens da unidade de lotação ou em canais de comunicação institucional não pressupõe hiperconectividade laboral.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 10. O Ministério Público Militar promoverá, por meio do Programa de Qualidade de Vida no trabalho, ações educativas e de etiqueta

digital a fim de garantir a manutenção da saúde física e mental de membros e servidores e a qualidade de vida no trabalho.

Art. 11. Caberá à Coordenadoria de Administração de Pessoas e à Unidade de Acompanhamento Funcional do Departamento de Gestão de Pessoas receber, analisar e promover os encaminhamentos cabíveis para as demandas relacionadas à Política de Desconexão.

Art. 12. O Ministério Público Militar, disponibilizará sistema informatizado para a consulta aos afastamentos de membros e servidores por unidade, a fim de possibilitar a observância do disposto neste ato normativo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 25/08/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1887275** e o código CRC **2E36FF66**.

19.03.0000.0003829/2025-71

CAP1887275v12